

**PORTARIA Nº 52 de 14 de março de 2024.**

*Nomeia a Comissão de Revisão de Prontuários*

**Dr. José Maurício Santos Cruz,**  
**Diretor Técnico da Fundação de**  
**Saúde e Assistência do Município de**  
**Caçapava - FUSAM,** no uso de suas  
atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 2.147/16, de 17 de junho de 2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 1638, de 10 de julho de 2002, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Prontuários.

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 279, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir e nomear a Comissão de Revisão de Prontuários.

**Art. 2º.** Ficam designados, a partir desta data, para constituírem, na condição de membros:

- Dr. Junior Vicente Aredes – CRM n. 138.005
- Roberta Rodrigues de Moraes – SAME
- Elisabete Bueno – Faturamento
- Maria da Glória Ferreira Lima – COREN n. 161.932

- Gleisa Maria dos Santos Tavares – COREN n. 27.015

**Parágrafo único.** A Comissão ora nomeada funcionará sempre sob a presidência do **Dr. Junior Vicente Aredes.**

**Art. 3º.** A Comissão de Revisão de Prontuários terá a competência prevista na Resolução CFM nº 1638, de 10 de julho de 2022, elencada abaixo:

- I. Compete a Comissão de Revisão de Prontuários:
  - a. Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:
    - i. Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
    - ii. Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
    - iii. Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
    - iv. Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo número do CRM;
    - v. Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.

- vi. Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade.
- II. A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas.

**Art. 4º.** O mandato da Comissão de Revisão de Prontuários será de 02 (dois anos).

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 16 de 08 de fevereiro de 2023.

Caçapava, 14 de março de 2024.



.....  
Dr. José Maurício Santos Cruz  
Diretor Técnico  
CRM/SP nº. 78607



.....  
Janaína Rezende A. Gomes Matias  
Presidente